CONTRATO № 113 /2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 10/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № PMC 02/2018

CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO GRATUITO.

No dia 02/10/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **KUCHLER E KOHLER LTDA**, inscrita no CNPJ n. 24.576.341/0001-78, com sede na Av. Expedicionários, 1765, Campo da Agua Verde. Canoinhas/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelos Srs. Luis Carlos Kuchler, inscrito no CPF nº 018.525.679-10 e pelo Sr. Alessandro Kohler, inscrito no CPF nº 044.756.709-85, conforme Processo Licitatório nº PMC 10/2018, na Modalidade de Concorrência, têm entre si justa e acordada, na melhor forma de direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Imóvel que constitui o objeto do presente termo é o seguinte:

- a) Imóvel com 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade, de propriedade do patrimônio público municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 35.363.
- **b)** Que, possuindo o Outorgante Concedente referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal nº 6.116, de 27/10/2017, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 02/2018, resolveu realizar a concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na Lei Municipal nº 6.116/2017, Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. PMC 02/2018 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da presente Concessão será por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante requerimento da contratada, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no dentro do prazo estabelecido em sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- **I.** A concessionária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, Edital de licitação e termo de referência, sob pena de responder pelas conseqüencias do inadimplemento, na forma da legislação aplicável.
- **II.** A falta do exato cumprimento das obrigações e dos encargos da concessão implicará no encerramento do termo contratual e na reversão do terreno ao patrimônio público, a qualquer tempo, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel.

Parágrafo Único: A reversão poderá ser parcial sendo feita na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades instalação e/ou ampliação de indústria e ou empresa.

III - Fica obrigada a contratada a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu servico.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

I - Será Proibida a transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo poderá não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A extinção da concessão far-se-á pelos seguintes enquadramentos:

- I encerramento do termo contratual;
- II encampação;
- III caducidade:
- IV rescisão;
- V anulação:
- VI falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Segundo - Nos casos de extinção da concessão com utilização de bens públicos, retornam ao Município de Canoinhas todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de

quaisquer ônus ou encargos e cessam para o Concessionário ou Permissionário todos os direitos emergentes deste contrato sem direito a indenização pelas bem feitorias.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos, frente à necessidade e urgência, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Projeto de Lei a ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Concessão esta ainda vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal especifica nº 6.116 de 27 de Outubro de 2017 e o Processo Licitatório PMC nº 10/2018.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica responsável pela fiscalização da execução deste contrato a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

MUNICIPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE

KUCHLER E KOHLER LTDA CONTRATANTE CONTRATADA

Gilberto dos Passos Prefeito		Luis Carlos Kuchler Representante	
			Alessandro Kohler Representante
/isto: Assessoria Juríd VINSTON BEYERSDOFF L			
Testemunhas:			
	Nome		Nome
	CPF		CPF





Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento